



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 378/2025 - COMPRASGOV N.º 90378/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para Contratar empresa para prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo viatura (caminhonete pick-up cabine dupla), caracterizada (ostensiva), com transceptor novel, plotagem, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre..

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.072, no dia 25/07/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 140 no dia 28/07/2025 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 25/07/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A empresa A, devidamente representada por seu sócio administrador, apresentou **impugnação e pedido de esclarecimentos** ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 378/2025 – COMPRASGOV n.º 90378/2025, conduzido pela **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos do Estado do Acre (SELIC/AC)**, cujo objeto consiste no **registro de preços para contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos tipo viatura (caminhonete cabine dupla, caracterizada, sem motorista e sem combustível)**, destinados ao **Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC**.

Em sua manifestação, a empresa inicia destacando a **tempestividade** do protocolo, observando que o pleito foi apresentado dentro do prazo legal de até três dias úteis antes da abertura da sessão pública, conforme dispõe o próprio edital. Ressalta, ainda, que a ausência de resposta às solicitações de esclarecimento antes da abertura do certame viola os princípios da **publicidade, legalidade e isonomia**, uma vez que impede que os licitantes formulem suas propostas de maneira segura e fundamentada. Nesse contexto, invoca o dever de **autotutela administrativa**, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, afirmando ser obrigação da Administração Pública revisar seus atos quando identificada qualquer ilegalidade.

Na sequência, a empresa passa a expor detalhadamente os **pontos de impugnação e questionamentos**.

O primeiro ponto abordado refere-se à **ausência de estimativa de quilometragem rodada**. A impugnante argumenta que, embora o edital determine a locação dos veículos com quilometragem livre, não foi informada a estimativa média mensal ou diária de quilômetros percorridos. Segundo a empresa, essa omissão compromete a elaboração de propostas equilibradas, pois impede o cálculo adequado dos custos com manutenção, depreciação e reposição de peças. Sustenta que a Administração deve disponibilizar os dados históricos de utilização dos veículos nos últimos doze meses, bem como a projeção de quilometragem para o contrato futuro, sob pena de ferir o princípio do julgamento objetivo e colocar em vantagem empresas que já prestam o serviço e possuem tais informações.

Em seguida, questiona o dispositivo que estabelece que o **início da contagem do prazo contratual** ocorrerá apenas após a emissão da Ordem de Serviço (OS). Alega que tal previsão gera insegurança, uma vez que o contrato pode vigorar por até 12 meses e a OS pode ser emitida apenas no final desse período, o que tornaria a execução ineficaz. Propõe, portanto, que o prazo de entrega e execução inicie a partir da **assinatura do contrato**, garantindo coerência entre a vigência e o efetivo início da prestação.

Outro ponto de destaque é a **exigência de oficina mecânica própria instalada em Rio Branco/AC e de responsável técnico registrado no CREA**. A empresa afirma que tal requisito é **restritivo e desproporcional**, pois o objeto licitado é a locação de veículos, e não a prestação de serviços de manutenção. Sustenta que a imposição de oficina própria afronta o princípio da **competitividade** e restringe a participação de empresas de outros estados. Cita, em seu favor, precedentes do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, como os Acórdãos nº 769/2013 e 1757/2022, que vedam exigências sem justificativa técnica que impliquem custos adicionais aos licitantes. Além disso, argumenta que a obrigatoriedade de registro no CREA não se aplica, pois o serviço de locação de veículos não se enquadra como serviço de engenharia.

A impugnação também questiona a **exigência de declaração de garantia emitida pelo fabricante**, entendendo que tal cláusula viola a competitividade, por submeter os licitantes à dependência de terceiros alheios à licitação. A empresa recorda que o **Código de Defesa do Consumidor** já prevê a responsabilidade solidária entre fornecedor e fabricante quanto à garantia dos produtos, tornando desnecessária qualquer declaração adicional.

Nos **itens gerais**, a empresa levanta diversas dúvidas complementares, buscando evitar interpretações ambíguas do edital. Questiona, por exemplo, quem será o responsável pela **limpeza e higienização dos veículos**, como se dará o **reembolso do combustível**, quais são as **regras de substituição dos veículos** (já que há divergência entre prazos de 12 e 24 meses), se será aceita a **utilização de seguro de autogestão** e se o **prazo de dois dias úteis para defesa em caso de multa** pode ser ampliado para cinco dias, tendo em vista os trâmites administrativos internos das empresas. Também indaga sobre a validade de **alvarás de funcionamento** emitidos em outros estados e sobre a possibilidade de **prorrogação do prazo de entrega dos veículos**, atualmente fixado em 90 dias.

Ao final, a empresa requer que as **omissões e ilegalidades** apontadas sejam reconhecidas e sanadas, com a consequente **suspensão do certame** até que o edital seja devidamente revisado e republicado. Solicita ainda a **reabertura dos prazos de participação**, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições entre todos os licitantes.

Conclui afirmando que seu objetivo é **contribuir para a lisura, transparência e competitividade do processo licitatório**, em consonância com os princípios da **legalidade, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, reforçando o papel colaborativo da impugnação como instrumento de controle preventivo e de aprimoramento dos atos administrativos.

0.1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (IAPEN)**

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa A, referente ao Edital supracitado, encaminho as respostas aos questionamentos formulados:

• **Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência sem tais elementos estimados?**

Resposta: Preços obtidos através de pesquisa de preços, conforme mapa de preços 146 (0016214867) e justificativa 100 (0016237194.) A pesquisa de preços foi realizada considerando o valor unitário mensal de locação dos veículos.

• **Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?**

Resposta: Não foi considerado a quilometragem estimada para fixação de valores, haja vista que o termo de referência já aponta que o contrato deve-se ser firmada com quilometragem livre.

• **Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?**

Resposta: Preços obtidos através de pesquisa de preços, conforme mapa de preços 146 (0016214867) e justificativa 100 (0016237194.) A pesquisa de preços foi realizada considerando o valor unitário mensal de locação dos veículos.

• **Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?**

Resposta: Com base nos relatórios de abastecimento, verifica-se que, nos últimos 12 meses, os 30 veículos fornecidos pela empresa prestadora de serviço com contrato vigente percorreram, aproximadamente, 630.000 km, o que corresponde a uma média mensal de 1.750 km por veículo.

• **Qual a quilometragem média mensal estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?**

Resposta: Esclarece-se que não é possível estabelecer, de forma precisa, uma média mensal de quilometragem a ser percorrida pelas viaturas que serão contratadas, uma vez que a execução do serviço ocorre de acordo com a demanda e a necessidade operacional do órgão. A utilização dos veículos varia conforme fatores como volume de operações, deslocamentos emergenciais, eventos não programados e atividades específicas, impossibilitando a fixação prévia de um parâmetro mensal estável.

• **O ETP poderá ser disponibilizado?**

Resposta: O ETP será disponibilizado no portal de transparência LINCON e PNCP.

Observação: Os demais questionamentos apresentados pela impugnante foram analisados e resultaram na modificação do Termo de Referência, com vistas a melhor adequar o instrumento convocatório às necessidades da Administração e aos princípios que regem a licitação pública.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
WELLINGTON PEREIRA ANJO
Chefe da Divisão de Transportes - IAPEN/AC
Portaria nº 185 de 24 de fevereiro de 2025

0.1.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **28/11/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Data Retirada: 07/11/2025 até a data de abertura.

0.1.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2025

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 05/11/2025, às 12:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018097414** e o código CRC **EDBC1443**.



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 146/2025/IAPEN - DTR

Processo nº 4005.012949.00068/2025-63

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão Solicitante:	
Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC	
2 – Número da Unidade Orçamentária:	3 – Descrição de Categoria de Investimento:
Programa de Trabalho: 1092.0000 Elemento de Despesa: 33 90 39 00	☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/ Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☐ Bens de Consumo ☐ Material Permanente ☒ Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica
4 – Unidade Administrativa Solicitante:	
Divisão de Transportes - DTR	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO	
1 – Modalidade:	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.	
2 - Critério de Julgamento:	

Menor Preços por Item.
3 – Objetivo:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo viatura (caminhonete pick-up cabine dupla, 4x4), câmbio manual, caracterizada (ostensivo), com tranceptor móvel, sirene, strobo, giroflex, rastreador satelital, com as seguintes especificações: • Tranceptor móvel (rádio comunicador compatível com a rede da instituição); • Com compartimento humanizado para transporte de preso; • Com suporte para armamento; • Plotagem personalizada conforme padrão visual do IAPEN/AC; • Quilometragem livre; • Manutenção preventiva e corretiva inclusa; • Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação mínimo de 2024; • Licenciamento e documentação atualizados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

1. **DO OBJETO**
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo viatura (caminhonete pick-up cabine dupla, 4x4), câmbio manual, caracterizada (ostensivo), com tranceptor móvel, sirene, strobo, giroflex, rastreador satelital, com as seguintes especificações:
- Tranceptor móvel (rádio comunicador compatível com a rede da instituição);
 - Com compartimento humanizado para transporte de preso;
 - Com suporte para armamento;
 - Plotagem personalizada conforme padrão visual do IAPEN/AC;
 - Quilometragem livre;
 - Manutenção preventiva e corretiva inclusa;
 - Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação mínimo de 2024;
 - Licenciamento e documentação atualizados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
2. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
- 2.1. No contrato vigente, a Administração utiliza 30 veículos em operação contínua, quantitativo que se mostrou suficiente para as demandas regulares até o presente momento.
- 2.2. No entanto, considerando a natureza essencial dos serviços prestados, diretamente relacionados à segurança pública, justifica-se a previsão de 5 veículos adicionais em saldo contratual, a serem contratados somente em caso de necessidade.
- 2.3. A previsão desse saldo atende aos seguintes fatores:
 - **Crescimento da demanda operacional:** a atividade de segurança pública é dinâmica e pode exigir reforço de frota em operações especiais, escoltas, deslocamentos emergenciais ou aumento da cobertura territorial.
 - **Flexibilidade contratual:** a inclusão do saldo evita a necessidade de novos processos licitatórios ou aditivos urgentes, permitindo resposta mais célere em situações críticas.
 - **Continuidade do serviço público:** em ocorrências imprevistas, como crises de segurança, aumento de população carcerária ou reforço de operações conjuntas, o saldo garante suporte imediato, evitando prejuízos às atividades institucionais.
 - **Princípio da eficiência administrativa:** ao prever os veículos em saldo, a Administração assegura que estará preparada para responder prontamente às demandas emergentes, sem custos desnecessários quando não houver necessidade de utilização.

2.4. Dessa forma, o novo contrato contempla **30 veículos em uso contínuo** e **5 veículos previstos em saldo**, totalizando **35 veículos**, sendo os 5 adicionais uma medida de prudência e planejamento voltada à eficiência e à garantia da prestação adequada dos serviços de segurança pública.

2.5. O quantitativo é o resultado de uma pesquisa interna no órgão, considerando a frota atual de viaturas alugadas por meio do contrato 059/2023 (6994374), em relação às demandas que promovem a eficiência das atividades operacionais e administrativas das unidades penitenciárias. Desta forma, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT REGISTRO	QUANT TOTAL CONSUMO	UN	QUANT DE MESES	VALOR UN. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo viatura (caminhonete pick-up cabine dupla, 4x4), câmbio manual, caracterizada (ostensivo), com tranceptor móvel, sirene, strobo, giroflex, rastreador satelital, com as seguintes especificações: • Tranceptor móvel (rádio comunicador compatível com a rede da instituição); • Com compartimento humanizado para transporte de preso; • Com suporte para armamento; • Plotagem personalizada conforme padrão visual do IAPEN/AC; • Quilometragem livre; • Manutenção preventiva e corretiva inclusa; • Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação mínimo de 2024; • Licenciamento e documentação atualizados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.	35	30	Mês	12	R\$	R\$	R\$

3. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$.
4. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. A presente contratação tem por objetivo **suprir a carência de viaturas da frota do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre**, garantindo a continuidade e eficiência das atividades operacionais e administrativas das unidades penitenciárias, bem como o fortalecimento da segurança pública no âmbito das ações institucionais.

- 4.2. A ausência de veículos adequados compromete significativamente a mobilidade das equipes de plantão, transporte de internos e ações de fiscalização e apoio tático. Assim, a locação da viatura caracterizada visa garantir a disponibilidade imediata de meios para execução das demandas operacionais de forma segura, regular e contínua.
- 4.3. Motivo pelo qual, friso a urgência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), TIPO VIATURA, **objetivando evitar uma possível crise no sistema prisional.**
5. **DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**
- Na Lei nº 14.133/2021, essa modalidade de contratação se enquadra na categoria de "Serviços", mais precisamente na "Locação de bens móveis", sendo realizada por meio de procedimento licitatório adequado, como pregão eletrônico por menor preço por item.
6. **MÉDIA DE QUILOMETRAGEM**
- 6.1. Os veículos deverão ser disponibilizados com **quilometragem livre**, não sendo admitida a limitação de uso por distância percorrida. Essa condição garante a plena utilização das viaturas para atender às demandas operacionais e administrativas do IAPEN/AC, sem restrições que possam comprometer a eficiência dos serviços.
- 6.2. Esclarece-se que não é possível estabelecer, de forma precisa, uma média mensal de quilometragem a ser percorrida pelas viaturas que serão contratadas, uma vez que a execução do serviço ocorre de acordo com a demanda e a necessidade operacional do órgão. A utilização dos veículos varia conforme fatores como volume de operações, deslocamentos emergenciais, eventos não programados e atividades específicas, impossibilitando a fixação prévia de um parâmetro mensal estável.
- 6.3. Para formulação de uma proposta mais justa, informamos que os 31 (trinta e um) veículos (sendo um veículo reserva) que atualmente prestam serviços ao IAPEN/AC por meio do contrato [059/2023](#), percorreram, em média, aproximadamente 1.500 km por mês cada, conforme [histórico de quilometragem](#) referente a novembro de 2023 a agosto de 2025.
7. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 7.1. **DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**
- 7.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.
- 7.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
- 7.2. **LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:**
- 7.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 7.2.2. Decreto Estadual nº 11.363 de 1º de janeiro de 2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7.2.3. Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.
8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1. **DA MODALIDADE**
- 8.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 8.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 8.2.1. Menor preço por item.
- 8.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.
9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 9.1. A empresa interessada em participar da presente licitação, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem **ter o licitante fornecido satisfatoriamente**, serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação correspondente a no mínimo a 10% (dez) por cento, da quantidade para registro. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, **em diligência**, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da respectiva nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- 9.2. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, inclusive atestados que sejam referentes a contratos executados de forma concomitante. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o tipo e a quantidade de refeições fornecidas.
- 9.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) referir-se-ão a contrato(s) já concluído(s) ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, quando se tratar de serviços continuados, cuja duração pode ser prorrogada, podendo tal informação ser confirmada por meio da solicitação de apresentação do contrato que deu origem ao(s) atestado(s).
- 9.4. Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto - a empresa deverá declarar conforme modelo contido no [edita](#) que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame.
- 9.5. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Rio Branco/AC, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade econômica principal compatível com o objeto especificado e que atenda às condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.7. Deverá ser apresentado Alvará ou Licença de Funcionamento em nome e endereço da empresa licitante, com licença compatível ao objeto do Termo de Referência, que deve ser emitido pelo município onde a empresa está sediada.
10. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 10.0.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira:
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
11. **DA PROPOSTA**
- 11.1. A apresentação das propostas implica na aceitação de todas as condições do termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
- 11.2. Será considerada habilitada a empresa que ofertar menor valor por item;
- 11.3. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, assim como prevê o Decreto Estadual de nº 3.753/2019, art. 2º, II, § 2º e § 3º.
- 11.4. Para os itens, a proposta deverá conter obrigatoriamente catálogos, folders, fichas técnicas ou similares, fornecidos pelo fabricante, que atestem as especificações exigidas neste instrumento, sob pena de desclassificação.
12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. Por se tratar de processo licitatório sobre o Regime de Registro de Preços, não é necessário a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 301 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 12.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.
13. **DA ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 13.1. Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN.
14. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).
- 14.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 14.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 14.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 14.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 14.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 14.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 14.10. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 14.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 14.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 14.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 14.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 14.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).
- 15. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**
- 15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 16. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 16.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 16.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 17. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 17.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 17.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados
- 17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

18.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

20.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

20.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

20.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

20.7. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363).

21. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

21.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

21.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO CONTRATO

22.1. DOS PRAZOS

22.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 1 (um) dias útil, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre poderão celebrar o Termo de Contrato.

22.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela contratante.

22.2. DA VIGÊNCIA

22.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, após o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

22.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.4.2. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

22.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante; e

22.4.4. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

22.5. Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

- 22.6. O contrato não será prorrogado quando os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 22.7. A Contratante não poderá prorrogar o contrato quando a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 22.8. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria jurídica da Contratante.
- 22.9. **DA EFICÁCIA**
- 22.9.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 22.9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 22.9.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.
23. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 23.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 23.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.
- 23.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 23.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do IAPEN, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar pelas modalidades de garantia, nos termos dos art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.3.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue no IAPEN/AC, quando da assinatura do Contrato.
- 23.3.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor com cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento final do objeto contratado.
- 23.3.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 23.3.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo IAPEN/AC, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do IAPEN/AC. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 23.3.5. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 23.3.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo IAPEN/AC.
- 23.3.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo. A não apresentação do reforço da garantia no prazo aqui previsto ensejará a aplicação das penalidades.
- 23.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o Estado devolverá à contratada, por intermédio da Contratante a garantia prestada.
- 23.6. **DA AMOSTRA**
- 23.7. Para comprovação das especificações técnicas, a licitante deverá apresentar **catálogos, fichas técnicas e fotografias dos veículos e equipamentos ofertados.**
- 23.8. **OFICINAS CREDENCIADAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**
- 23.9. A licitante deverá apresentar declaração que possui ou possuirá, para fins contratuais, oficinas mecânicas credenciadas para prestar serviço de manutenção nos veículos na cidade de Rio Branco/AC, Brasília/AC, Sena Madureira/AC, Tarauacá/AC e Cruzeiro do Sul/AC (municípios onde o IAPEN/AC possui unidades), para realização de gestão e manutenções simultâneas dos veículos locado.
24. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 24.1. **LOCAL DE ENTREGA:**
- 24.1.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP: 69.918-188, contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN/AC.
- 24.2. **DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**
- 24.2.1. O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE, a entrega poderá ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e devidamente aceita pela CONTRATANTE.
- 24.2.2. O CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Entrega em no máximo 15 dias após assinatura do contrato.
- 24.2.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.
- 24.2.4. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.
- 24.2.5. Ao final do contrato, o CONTRATANTE entregará o veículo a CONTRATADA em sua capacidade máxima de combustível.
- 24.2.6. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Gestor do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.
- 24.2.7. Os veículos deverão estar todos em nome da empresa contratada, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 24.2.8. Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.
- 24.2.9. O objeto será recebido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/21 conforme abaixo:
- 24.2.9.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto contratado;
- 24.2.9.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, para criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.
- 24.2.10. Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:
- 24.2.10.1. Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 24.2.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 24.2.12. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pela CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- 24.2.13. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;

24.2.14. Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

25. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 25.2. Os veículos deverão ser entregues com **quilometragem livre para uso** pela contratante, sem limitação de distância percorrida. Entretanto, quando os veículos com mais de 4 (quatro) anos de fabricação atingirem **150.000 km de rodagem total**, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente e em perfeitas condições de uso.
- 25.3. Os veículos com fabricação inferior a 4 anos não será necessário a substituição por quilometragem.
- 25.4. As renovações dos veículos deverão ser feitas por outros zero quilômetro com as mesmas especificações.
- 25.5. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato;
- 25.6. Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;
- 25.7. Quando da utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 30 (trinta) dias corridos, exceto em caso de sinistro onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perca total. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 dias para entrega do veículo zero quilômetro. Prazo maior que 30 (trinta) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a CONTRATANTE.
- 25.8. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos serão feitos na sede da CONTRATANTE, ou em outro local indicado pelo IAPEN/AC;
- 25.9. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, e sem motorista;
- 25.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar de serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia para os veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção;
- 25.11. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.

26. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ANATEL

- 26.1. A proponente deverá apresentar com a sua proposta, cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente ao equipamento ofertado.
- 26.1.1. Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o Certificado de Homologação ou de Registro expedido pela ANATEL, a mesma deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, de acordo com as normas da ANATEL, quando da entrega/instalação dos equipamentos;
- 26.2. O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, confeccionado com material compatível e durável, bem como apresentar de forma legível as informações relativas à homologação e à identificação do produto.
- 26.3. Deverá, ainda, apresentar as seguintes Declarações:
- 26.3.1. Declaração de que o produto ofertado cumpre a Resolução de número 442, de 21 de julho de 2006 (Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética) da ANATEL.
- 26.3.2. Declaração específica comprometendo-se a prestar a Assistência Técnica e fornecimento de toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou seu Representante Autorizado durante a vigência do Contrato.

27. DA REQUISICÃO DOS SERVIÇOS

- 27.1. A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviço a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, conforme necessidade das Unidades do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN, contendo a informação dos itens, quantidades, preço unitário e preço total.

28. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 28.1. Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;
- 28.2. A CONTRATADA deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças, componentes e equipamentos embarcados que necessitem de tal procedimento;
- 28.3. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário;
- 28.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária;
- 28.5. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias conforme o Contrato;
- 28.6. Todas os veículos locados deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;
- 28.7. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- 28.8. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de Rio Branco, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação, respeitada a reserva técnica;
- 28.9. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;
- 28.10. Todos os equipamentos embarcados que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) a manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando ficar comprovado mau uso;
- 28.11. A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade referente a reparo de pneus (furo e válvula).
- 28.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e dos equipamentos embarcados objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, mantendo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 28.13. A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), a relação dos veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva;
- 28.14. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- 28.15. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 28.16. A CONTRATADA deverá substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm (2/32”), sendo que a identificação deste item será utilizada o recurso de segurança TWI (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).
- 28.17. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.
- 28.18. **Manutenção Corretiva dos Veículos:**
- 28.19. A manutenção corretiva, que é de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo, exceto quando ficar comprovado mau uso;
- 28.20. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRANTE;
- 28.21. Os veículos serão encaminhados pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA.
- 28.22. **Lavagens**
- 28.23. A CONTRATADA não será obrigada a credenciar postos de lavagens, a CONTRATANTE será responsável por realizar as lavagens dos veículos.
29. **DOS EQUIPAMENTOS (TERMINAL MÓVEL DIGITAL E SINALIZADOR)**
- 29.1. O fornecimento, instalação e manutenção do terminal móvel digital e sinalizador acústico e visual é de responsabilidade da CONTRATADA;

- 29.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os servidores que irão operar o sistema;
- 29.3. A CONTRATADA tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, para reparar eventuais defeitos nos equipamentos embarcados.
- 30. DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**
- 30.1. Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:
- 30.1.1. Relação de veículos locados durante o período.
- 30.1.2. Relação de veículos devolvidos no período.
- 30.1.3. Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
- 30.1.4. Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.
- 30.1.5. Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).
- 30.2. Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de viaturas de cada Unidade e encaminhados aos endereços eletrônicos do fiscal do Contrato.
- 31. DAS CONDIÇÕES DE SEGURO**
- 31.1. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorrências de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- 31.2. Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorram por mau uso, negligência, imprudência, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação indevida de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos: três (03) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado); Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- 31.3. Após a CONTRATANTE analisar a solicitação de ressarcimento, se deferido, esta deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos;
- 31.4. Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso e negligência, imprudência, imperícia, dolo e/ou atos ilícitos dos servidores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo para a devida apuração dos fatos, devidamente instruído.
- 31.5. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso do tempo, a exemplo de desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros, lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões de pintura.
- 31.6. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.
- 31.7. Todas as despesas referentes a seguros e quaisquer outras decorrentes é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 31.8. Não será aceito seguro Auto Gestão.
- 31.9. Quanto aos valores limites do seguro, serão considerados os valores de mercado.
- 32. DAS RESPONSABILIDADES IDENIZATÓRIAS**
- 32.1. A Contratante deverá arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o veículo locado e/ou Danos a Terceiros;
- 32.2. Em caso de demanda judicial decorrente de circunstâncias presentes no item anterior em fase da CONTRATADA movida por terceiros, a Contratante deverá aceitar a Denúnciação da Lide ou o chamamento ao processo, nos termos do Art. 70, inciso III ou Art.77, ambos do Código de Processo Civil.
- 33. DAS PENALIDADES DO TRÂNSITO**
- 33.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte da CONTRATADA, de interpor recurso;
- 33.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 33.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas
- 34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 34.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 34.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- 34.1.2. Receber os itens contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 34.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 34.1.4. Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;
- 34.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 34.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 34.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 35.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 35.1.1. Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso, observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços;
- 35.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 35.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 35.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 35.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 35.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 35.1.7. As alterações contratuais obedecerão ao disposto no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as hipóteses e limites legais.
- 35.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 35.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 35.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 35.1.11. Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa o não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO –Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 35.1.12. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem.

- 35.1.13. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
- 35.1.14. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- 35.1.15. Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- 35.1.16. A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus à Contratante, referentes às seguintes coberturas: danos materiais a terceiros; danos corporais; morte (por pessoa); invalidez permanente (por pessoa);
- 35.1.17. A contratada disponibilizará veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciados, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas para os municípios de Rio Branco, contadas a partir da comunicação escrita feito pelo gestor do contrato.
- 35.1.18. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000(cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.
- 35.1.19. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 35.1.20. A contratada deverá possuir agência de atendimento no município de Rio Branco com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 35.2. Os veículos deverão ser entregues com **quilometragem livre para uso** pela contratante, sem limitação de distância percorrida. Entretanto, quando os veículos com mais de 4 (quatro) anos de fabricação atingirem **150.000 km de rodagem total**, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente e em perfeitas condições de uso.
- 35.3. Não será necessário a substituição de veículos por quilometragem com fabricação inferior a 4 anos.
- 35.3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 35.3.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 35.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 35.3.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 35.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.
- 35.3.6. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.
- 35.3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 35.3.8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

36. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 36.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 36.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 36.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 36.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 36.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 36.6. **FISCAL DO CONTRATO**
- 36.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 36.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 36.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 36.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 36.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 36.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 36.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 36.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 36.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 36.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 36.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 36.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 36.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 36.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 36.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 36.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 36.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 36.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 36.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 36.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 36.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 36.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 36.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

36.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

36.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

36.7. **GESTOR DO CONTRATO**

36.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

36.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

36.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

36.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

36.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

36.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

36.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

36.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

36.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

36.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

36.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

36.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

36.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

36.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

36.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

36.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

36.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

36.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

36.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

36.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

36.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

36.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

36.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

37. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

37.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação do relatório dos procedimentos efetivamente realizados, no qual deverá constar data, nome do paciente, tipo de exame, bem como a assinatura do paciente, a fim de comprovar a efetiva realização dos procedimentos juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, a descrição clara do objeto, o número do contrato e número da nota de empenho– em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Federal;
- Certidão negativa de débito na PGE;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- Outras legalmente exigíveis.

37.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, e deverá mencionar na respectiva informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

37.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

37.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

37.5. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que analisará e aprovará a documentação apresentada pela contratada;

37.6. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório, bem como a apresentação dos comprovantes de entrega dos produtos/serviços atestadas pelo fiscal do contrato ou outro servidor devidamente designados.

37.7. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

37.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

37.9. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

37.10. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até análise e parecer favorável.

37.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

37.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

37.13. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam

empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

37.14. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

37.15. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

37.16. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

37.17. Para fins de pagamento, a contratada deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

38. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

38.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

38.3. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

38.3.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;

38.3.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

38.3.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste processo.

38.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

38.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

38.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

38.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

38.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

38.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

38.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

38.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

38.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

38.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

38.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

38.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

38.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceite, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

38.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

38.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

38.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

38.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos materiais.

38.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

38.22. A **multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos**:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

39. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

39.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

39.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

39.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

40. DO REAJUSTE DE PREÇOS

40.1. O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

40.2. Os preços poderão ser reajustados, obedecendo à periodicidade anual, contando-se doze meses da apresentação da proposta ou do orçamento, conforme previsto no Inciso I, § 8º Art. 25 da Lei 14.133/2021, aplicando-se para o caso em tela o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

40.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, contemplando a variação do IPCA, após 12 (doze) meses da

apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

- 40.4. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 40.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 40.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo último reajuste.
- 40.7. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 40.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 40.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

41. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 41.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

42. **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

- 42.1. No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.
- 42.2. Caso o objeto necessite de troca, as despesas também ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 42.3. O objeto estará sujeito a aceitação pela CONTRATANTE, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;
- 42.4. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com as especificações na Ordem de Entrega e Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada;
- 42.5. A Nota de Empenho será emitida conforme liberação orçamentária;
- 42.6. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deve estar apta a realizar a entrega dos itens solicitados para a CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos. Essa obrigatoriedade é exclusiva para a realização da entrega do objeto;
- 42.7. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto;
- 42.8. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade. Todos os custos com serviço, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 42.9. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;
- 42.10. A falta de quaisquer dos materiais necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações e condições expostas no Termo de Referência, e demais documentos necessários e pertencentes a este processo;
- 42.11. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Contrato e Proposta de Preço.

43. **DA PUBLICAÇÃO**

- 43.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.

44. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 44.1. Por ocasião do encerramento do contrato, e / ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico / visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.
- 44.2. Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e / ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados à CONTRATANTE que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para procedimento de reprogramação;
- 44.3. Toda condução de viatura que não seja por profissional dos CONTRATANTES deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de “veículo em manutenção” e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.
- 44.4. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.
- 44.5. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 44.5.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;
- 44.5.2. Integram este Termo de Referência, o Edital e seus anexos.
- 44.6. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes;
- 44.7. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

45. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 45.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021.

[assinado digitalmente]
WELLINGTON PEREIRA ANJO
Chefe da Divisão de Transportes - IAPEN/AC
Portaria nº 185 de 24 de fevereiro de 2025

ANEXO I – A
ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, 0 (ZERO) KM, MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE A DATA DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, CÂMBIO MANUAL, CARACTERIZADA (OSTENSIVO), COM SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL ANEXO I-B), TERMINAL MÓVEL DIGITAL (ANEXO I-C) E GRAFISMO, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, com as seguintes características: CONDIÇÕES GERAIS: Motor a diesel com turbo compressor intercooler, tanque com capacidade mínima de 75 litros, direção hidráulica ou superior de fábrica, tração 4x4 cambiável, potência de no mínimo 160 CV e ter relação peso/potência igual ou abaixo de 13.30 kg/CV, freio com sistema de antitravamento ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, rodas de aço ou liga leve, Airbag duplo para ocupantes dos bancos dianteiros, vidro elétrico nas 04 (quatro) portas, trava elétrica nas 04 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica, montada sob a estrutura de chassi, carroceria em aço e original de fábrica, pintura original de fábrica, quebra mato, modificado para policiamento ostensivo, 4 portas, com cela, na cor preta, rádio AM/FM com player de CD e entrada de USB, adesivada com faixas nas cores definidas pelo IAPEN/AC, para uso no policiamento ostensivo geral e de trânsito, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN CONDIÇÕES ESPECIAIS: COR: A ser definida pelo IAPEN/AC. (preta). Grafismo: Adesivação das viaturas deverão ser feitas nos padrões do IAPEN/AC. Motor do veículo: Potência Mínima de 160 cv. Cilindros: 4 (quatro); Injeção: de linha de produção; Ignição: de linha de produção; Combustível: diesel. Número de Marchas: Mínimo 5 (cinco) a frente e uma à ré, com embreagem por acionamento hidráulico ou transmissão automática. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida. Torque: A partir de 38 kgfm. Sistema de freio: Com as características de linha de produção normal. Suspensão: Com as características de linha de produção normal. Direção: Hidráulica ou superior de fábrica. Altura do veículo a partir de 1760 mm. Comprimento: A partir de 5115 mm. Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 60 amperes, com alternador de no mínimo 90 amperes. CONFIGURAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO HABITÁCULO: Adaptações para instalação do compartimento de detidos, com as seguintes características: Compartimento para transporte de detidos adaptado ao espaço destinado ao compartimento de carga. Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço. O restante do compartimento com revestimento total em chapa de aço lisa perfurada nas laterais e teto, com porta traseira independente de abertura, com sistema de travamento duplo externo (com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino das dobradiças ponteados com solda posicionado no lado esquerdo). Os revestimentos laterais do compartimento de detidos deverão ser em chapa de aço com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preto fosco; Revestimento e proteção do assoalho da caçamba, em chapa de alumínio lavrado, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro. Instalação de no mínimo 06 (seis) aletas em cada lateral da capota, para aumento da troca térmica no interior da capota. Sistema de ventilação/exaustão através de no mínimo 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo no mínimo 9,5W de potência para cada ventilador/exaustor e 0,013m² de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor. Luminária interna e independente com grades metálicas de proteção, no compartimento de transporte de detidos, com acionamento na cabine do motorista. Instalação de porta alçagem confeccionado em tubo de aço, fixado ao assoalho da caçamba. O compartimento de detidos deverá ser confeccionado com material de alta resistência mecânica e montado com acabamentos entre as chapas de aço, policarbonato, fibras e demais materiais, de forma a não permitir pontas que possam vir a ferir os detidos. A característica do compartimento de detidos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto. Pintura externa da capota do compartimento de acordo com os padrões da indústria automotiva na cor do veículo original de fábrica branco ou preto. FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO: Bancos encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo. Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro. 01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta. Banco do motorista com as seguintes regulagens: ajustar para frente e para trás; reclinair o encosto; ajustar a altura do assento. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS: Equipamentos obrigatórios de fábrica (pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, cinto de segurança) e alça de segurança interna (teto). Cintos de segurança retrátil nos bancos dianteiros e assento laterais do banco traseiro, sendo o assento central do banco traseiro dotado de sistema subabdominal (não retrátil). Retrovisor externo do lado direito; Peito de aço. Protetor de tanque; Conjunto sinalizador acústico visual, conforme descritivo ANEXO I-B). Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Rádio transceptor VHF/FM, móvel instalado no painel de instrumento da viatura, no local destinado ao rádio AM/FM. A antena do rádio deverá ser fixada ao centro do teto da viatura de forma que a guarnição de vedação tenha o assentamento total; Encosto de cabeça nos bancos (laterais) dianteiro e traseiro; Rádio transceptor VHF/FM, móvel, com uma segunda caixa de som, instalada no teto do veículo, voltada para os ocupantes do banco traseiro ou instalada na divisória da cela próximo ao teto, na parte central superior, voltada para os ocupantes dos bancos traseiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Rádio Móvel: com software de programação e cabo de programação do rádio móvel, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, além de extintor de incêndio. Película de proteção solar (insulfilme) conforme legislação. Com seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, com uso de guincho.
----	--

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÃO DO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Sinalizadores de emergência, com sistema acústico-visual, em barra de sinalização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. SINALIZADOR LUMINOSO

2.1.1. Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco, linear ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplo módulos e lentes, comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 55 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base em alumínio construída em ABS, policarbonato incolor (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta. Cúpula injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Led's próprios para iluminação, com potência não inferior 1W cada Led, na cor rubi. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por no mínimo 14 módulos distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita. Cada led deverá obedecer à seguinte especificação: Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; Categoria: AlInGaP; Intensidade luminosa: não inferior a 40 lm (lumens); Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°; Os efeitos visuais gerados pelo sinalizador devem atingir no mínimo 1 Km de distância em campo aberto.

2.2. SINALIZADOR ACÚSTICO.

2.2.1. Sistema eletrônico com potência mínima de saída de 100W RMS e consumo máximo de 10 Ah de todo o sistema, que gere no mínimo três tipos de tons distintos.

2.2.2. Deverá possuir sistema de megafone com amplificador, com no mínimo 30 W RMS de saída e acoplamento ao rádio transceptor a fim de transmitir os sinais do rádio pelo megafone do sinalizador, permitindo que o policial acompanhe as comunicações quando desembarcado.

2.3. DIVERSOS.

2.3.1. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar

visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser de silicone ou material similar com ótima resistência e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador. Deverá ser instalado em local específico possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina, a critério da Comissão de aprovação do protótipo. Visa facilitar sua utilização por qualquer policial embarcado nos bancos dianteiros do veículo, sem a necessidade de acender luz interna.

2.3.2. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro,

sem custos adicionais. Deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

2.3.3. O módulo de controle do sinalizador acústico visual deverá ser instalado na parte superior do painel de instrumentos, contendo uma proteção, arredondada nas extremidades, em fibra ou material similar ao utilizado no painel do veículo, na cor do acabamento interno do veículo, formando assim, um habitáculo único para o equipamento

2.3.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

2.3.5. Deverá possuir dispositivo que desligue o sinalizador quando a bateria atingir 60 % de sua carga elétrica.

2.3.6. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:

2.3.6.1. Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

2.3.6.2. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE-Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.2.3.6.3. Atender a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação e a norma SAE J595 REVISED, no que se refere aos ensaios de fotometria (Society of Automotive Engineers).

ANEXO I-C

TERMINAIS MÓVEIS DIGITAIS (APCO25) FASE II, COM DTMF, CRIPTOGRAFIA E RECEPTOR DE GPS

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

1.1. Disponível em VHF (de 136 -174 MHz) 1.2. Até 512 Canais –Padrão Troncalizado suportado.

1.2.1. Operação troncalizada ASTRO®25 com criptografia digital compatível com ADP.

1.2.2. Capacidade de SmartZone®, SmartZone Omnilink, SmartNet®.

1.3. Configurações de Sistema Convencional Analógico MDC-1200 e Digital APCO P25.

1.4. Receptor digital de largura de banda estreita e larga (6.25 kHz/12.5 kHz/25 kHz).

1.5. Sinalização digital embarcados (ASTRO e ASTRO 25 Fase 2).

1.6. GPS integrado.

1.7. Iluminação inteligente.

1.8. Perfil do Rádio.

1.9. Lista de Chamadas Unificado.

1.10. Vocoder Full Rate AMBE para Fase 1 (FDMA).

1.11. Vocoder Half Rate AMBE+2 para Fase 2 (TDMA).

1.12. Atende a Especificação Militar 810 C, D, E, F e G.

1.13. Padronização IP56 ou IP54.

1.14. Utilizar o Software de programação do Consumidor (CPS).

1.15. Suporta Comunicação USB.

1.16. Desenvolvido no suporte FLASHport™.

1.17. Reutilizar a maioria dos acessórios do XTL™, além dos novos acessórios IMPRES.

2. Transmissor VHF (de 136-174 MHz).

2.1. Faixa de Frequência / Bandsplits:

2.2. Espaçamento de Canal: 25/12.5 KHz.

2.3. Frequência Máxima de Separação: Full Bandsplit (a frequência de TX e RX podem ser programadas com qualquer valor dentro da faixa de operação do rádio).

2.4. Potência de Saída do RF Classificada: 10-50 Watts.

2.5. Estabilidade da Frequência (-30°C to +60°C; +25°C Ref.): ±0.00020 %

2.6. Limite de Modulação: ±5 kHz / ±2.5 kHz.

2.7. Fidelidade da Modulação (C4FM) 12.5kHz Canal Digital: 2.8%kHz.

2.8. Emissões (Conduzidas e Irradiadas): a partir de -80dBc e -20 dBm.

2.9. Resposta de Áudio: +1, -3 dB

2.10. Zumbido e Ruído FM (25 KHz/12.5 KHz): -53/-50 dB.

2.11. Distorção de Áudio: 2 %.

3. Receptor VHF.

3.1. Faixa de Frequência / Bandsplits: (de 136-174 MHz) 3.1. Espaçamento de Canal: 12.5/25 kHz.

3.2. Frequência Máxima de Separação: Full Bandsplit (a frequência de TX e RX podem ser programadas com qualquer valor dentro da faixa de operação do rádio).

3.3. Potência de Saída de Áudio com Distorção de 3%: 7.5W.

3.4. Estabilidade da Frequência (-30°C to +60°C; +25°C Ref.): ±0.00008 %

3.5. Sensibilidade Analógica 12 dB SINAD: a partir de -119dBm.

3.6. Sensibilidade Digital 5%BER: a partir de -119dBm.

3.7. Seletividade 25 kHz Canal: 85 dB.

3.8. Seletividade 12.5 kHz Canal: 75 dB.

3.9. Intermodulação (25kHz /12.5kHz): 84 dB / 85 dB.

3.10. Rejeição de Espúrios: 95 dB.

3.11. Distorção de Áudio: até 2%.

4. Rádio com Central de Controle O2:
- 4.1. Tela grande colorida com iluminação inteligente ou monocromático:
- 4.1.1. 3 (três) linhas de texto 14 caracteres, ou com quantidade inferior de linhas, desde que seja possível identificar com algarismos alfanuméricos o grupo ou canal de conversação que está sendo utilizado.
- 4.1.2. 1 (uma) linha de ícones.
- 4.1.3. 1 (uma) linha de teclas do menu.
- 4.2. Alto falante integrado de 7.5W.
- 4.3. Montagem em painel.
- 4.4. Botões e comutadores:
- 4.4.1. 4 botões programáveis.
- 4.4.2. Comutador multi-função de volume e canal ou que não sejam multi-função, desde que os mesmos estejam na parte frontal do rádio, de fácil acesso para o policial.
- 4.4.3. Botão de emergência dedicado.
- 4.4.4. Botão de navegação em 2 sentidos.
- 4.5. GPS embarcado.
5. Dimensões do Rádio Transceiver de Média Potência e Central de Controle O2–Montagem rápida: aproximadamente 69 x 207 x 233 mm, de modo que não impeçam a instalação do equipamento no painel das viaturas.
6. Peso do Rádio Transceiver de Média Potência e Central de Controle O2–Montagem rápida: aproximadamente 2.45kg, de modo que não impeçam a instalação do equipamento no painel das viaturas.
7. Criptografia ADP.
8. Temperatura de Operação: -30° C / +60° C.
9. Temperatura de Armazenamento: -40° C / +85° C.
10. Umidade: Per MIL-STD.
11. Invasão de Água e Pó: IP56 ou IP54, MIL-STD.
12. Garantia mínima de 24 meses.
13. Composição:
- 13.1. Terminal Móvel Digital APCO25), modelo referência APX 2500 (de 136-174 MHz) MHz, 50W;
- 13.2. Unidade de controle para montagem em painel;
- 13.3. Kit de montagem;
- 13.4. Microfone de mão com teclado (DTMF);
- 13.5. 02 (duas) Antenas de ¼ de onda, cabos coaxiais e conectores;
- 13.6. 02 (duas) Antenas de GPS, cabos coaxiais e conectores;
- 13.7. Manual de instalação.
14. INSTALAÇÃO:
- 14.1. Todos os custos referentes a instalação, configuração, manutenção e integração dos rádios ao Sistema Digital Troncalizado desta SSP serão de responsabilidade da licitante e deverão ser feitas pela assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- 14.2. O transceptor e as antenas VHF e do GPS deverão ser instalados na viatura com as seguintes recomendações:
- 14.3. O vivo do conector da terminação do cabo RG58 da antena para o transceptor deverá ser soldado;
- 14.4. Deverão ser deixados no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de cabo RG58 de sobra, próximo ao transceptor, para que seja permitida futuras manutenções. A sobra deverá ser presa com abraçadeiras plásticas no interior do veículo e não poderá ser enrolada formando um indutor o que pode prejudicar o desempenho do transceptor;
- 14.5. Deverão ser deixados no mínimo, 40 (quarenta) centímetros do cabo de alimentação de sobra, próximo ao transceptor para que seja permitida futuras manutenções. A sobra deverá ser presa com abraçadeiras plásticas no interior do veículo;
- 14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada modelo de viatura, um protótipo de instalação, onde deverão constar as disposições das instalações do rádio e das antenas nas viaturas.
- 14.7. A CONTRATADA deverá mostrar o laudo de cada viatura com o resultado do VSWR da antena, com VSWR de no máximo 1.15 com os dados do técnico responsável.
- 14.8. A CONTRATADA deverá entregar os terminais de rádio programados conforme a necessidade da CONTRATANTE e o destino final de cada terminal.

Referência: Processo nº 4005.012949.00068/2025-63	SEI nº 0017113972
Referência: Processo nº 4005.012949.00068/2025-63	SEI nº 0018097414